

Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº /2022

Processo Legislativo nº. 0430/2022

Anteprojeto de Lei nº 47/2022

Súmula: “Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Pontal do Paraná.”

Iniciativa: Vereador Dega

Apresentado em: 19/04/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Prozo dia 18/07

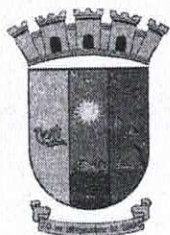
ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Dega*

ANTEPROJETO DE LEI N.º 47/2021

O Vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0430/2022 Hora: 14:16
Data de Protocolo: 19/04/2022
Interessado: Vereador Dega
Assunto: Anteprojeto de Lei



Súmula: “Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Pontal do Paraná”

Art. 1º- Estabelece obrigatoriedade da realização do circuito de corrida de rua do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A realização Circuito de Corrida de Rua do Município de Pontal do Paraná deverá ser organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e contemplará no mínimo quatro etapas, realizadas trimestralmente, se forem mais etapas essas realizar-se ão bimestralmente, sendo que independente do número de corridas, a ultima etapa será em comemoração à Emancipação Política de Pontal do Paraná, o qual acontece no dia 20 de Dezembro (Aniversário do Município de Pontal do Paraná).

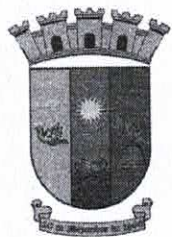
Art. 3º- O calendário, regulamento, do referido circuito de Corridas deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria de Esportes a toda comunidade.

Art. 4º- As inscrições para o circuito de Corridas, serão de forma gratuita aos moradores do municipio de Pontal do Paraná.

Paragrafo Único: Aos atletas das demais cidades do território nacional terão um valor simbólico, beneficiando uma instituição filantrópica do próprio município, a qual a Secretaria de Esportes e Lazer indicará.

Art. 5º- A Secretaria de Esportes e Lazer poderá utilizar para a realização das inscrições os meios eletrônicos ou outro, a definir.

Art. 6º- As premiações devem ser para os três primeiros melhores classificados no geral e para os demais participantes medalhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Dega

Paragrafo Único: As categorias serão divididas nos naipes masculino e feminino, nas seguintes categorias:

- a) 16 a 19 anos;
- b) 20 a 24 anos;
- c) 25 a 29 anos;
- d) 30 a 34 anos;
- e) 35 a 39 anos;
- f) 40 a 44 anos;
- g) 45 a 49 anos;
- h) 50 a 55 anos;
- i) 56 a 59 anos;
- j) 60 a 64 anos;
- k) 65 a 69 anos;
- l) 70 ou mais anos.

Art. 7º- Os percursos e as distâncias serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei, serão arcadas por dotações do orçamento do Poder Executivo.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.


Vereador Dega

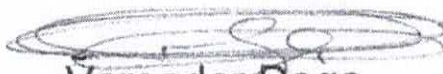


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

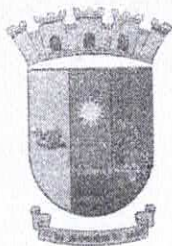
Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Dega

Justificativa

O referido Projeto de Lei, tem como objetivo fomentar a prática de atividades físicas pela população e tornar a modalidade de corridas de rua popular no âmbito do Município de Pontal do Paraná. Incentivando assim o turismo na região, para o desenvolvimento do comércio local. A corrida de rua é a modalidade que mais cresce a nível mundial, por ser uma atividade física que não requer grande investimento, podendo ser praticada na Orla marítima, trilhas ou vias públicas.



Vereador Dega



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de legislação, Justiça e Redação

PARECER

Processo Legislativo nº 430/2022

Anteprojeto de Lei n.º 047/2022

Relator: Vereador Paulo Parada

Apresentado em 19/04/2022.

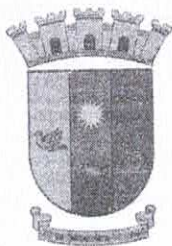
1. RELATÓRIO

O Vereador Dega, apresentou o **Anteprojeto de Lei n.º 047/2022**, que propõe a autorização dessa Casa de Leis, com intuito de instituir a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Pontal do Paraná

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumprе salientar que o presente parecer analisará a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Cabe salientar que a proposição tem a finalidade do município ter um calendário oficial de corridas de rua durante o ano inteiro com várias etapas, incentivando assim o turismo na região.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de legislação, Justiça e Redação

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2022.



Paulo Parada
Relator -Presidente

Acompanham o voto:

Marco Rocha
Vereador-Membro



Ezequiel Tavares
Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 021/2022 – 1L

Pontal do Paraná, 27 de junho de 2022.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

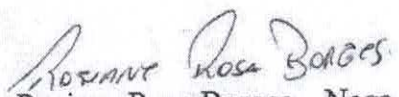
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº **60/2022**, em anexo, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 060/2022

Súmula: “Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Pontal do Paraná”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Estabelece obrigatoriedade da realização do circuito de corrida de rua do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A realização Circuito de Corrida de Rua do Município de Pontal do

Paraná deverá ser organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e contemplará no mínimo quatro etapas, realizadas trimestralmente, se forem mais etapas essas realizar-se ão bimestralmente, sendo que independente do número de corridas, a ultima etapa será em comemoração à Emancipação Política de Pontal do Paraná, o qual acontece no dia 20 de Dezembro (Aniversário do Município de Pontal do Paraná).

Art. 3º- O calendário, regulamento, do referido circuito de Corridas deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria de Esportes a toda comunidade.

Art. 4º- As inscrições para o circuito de Corridas, serão de forma gratuitas aos moradores do municipio de Pontal do Paraná.

Paragrafo Único: Aos atletas das demais cidades do território nacional terão um valor simbólico, beneficiando uma instituição filantrópica do próprio município, a qual a Secretaria de Esportes e Lazer indicará.

Art. 5º- A Secretaria de Esportes e Lazer poderá utilizar para a realização das inscrições os meios eletrônicos ou outro, a definir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 6º- As premiações devem ser para os três primeiros melhores classificados no geral e para os demais participantes medalhas.

Paragrafo Único: As categorias serão divididas nos naipes masculino e feminino, nas seguintes categorias:

- a) 16 a 19 anos;
- b) 20 a 24 anos;
- c) 25 a 29 anos;
- d) 30 a 34 anos;
- e) 35 a 39 anos;
- f) 40 a 44 anos;
- g) 45 a 49 anos;
- h) 50 a 55 anos;
- i) 56 a 59 anos;
- j) 60 a 64 anos;
- k) 65 a 69 anos;
- l) 70 ou mais anos.

Art. 7º- Os percursos e as distâncias serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei, serão arcadas por dotações do orçamento do Poder Executivo.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 27 de abril de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

LEI Nº 2.336, DE 15 DE JULHO DE 2022.

"Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Pontal do Paraná"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Estabelece obrigatoriedade da realização do circuito de corrida de rua do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A realização Circuito de Corrida de Rua do Município de Pontal do Paraná deverá ser organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e contemplará no mínimo quatro etapas, realizadas trimestralmente, se forem mais etapas essas realizar-se - ão bimestralmente, sendo que independente do número de corridas, a última etapa será em comemoração à Emancipação Política de Pontal do Paraná, o qual acontece no dia 20 de Dezembro (Aniversário do Município de Pontal do Paraná).

Art. 3º O calendário, regulamento, do referido circuito de Corridas deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria de Esportes a toda comunidade.

Art. 4º As inscrições para o circuito de Corridas, serão de forma gratuitas aos moradores do município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. Aos atletas das demais cidades do território nacional terão um valor simbólico, beneficiando uma instituição filantrópica do próprio município, a qual a Secretaria de Esportes e Lazer indicará.

Art. 5º A Secretaria de Esportes e Lazer poderá utilizar para a realização das inscrições os meios eletrônicos ou outro, a definir.

Art. 6º As premiações devem ser para os três primeiros melhores classificados no geral e para os demais participantes medalhas.

Parágrafo único. As categorias serão divididas nos naipes masculino e feminino, nas seguintes categorias:

- a) 16 a 19 anos;
- b) 20 a 24 anos;
- c) 25 a 29 anos;
- d) 30 a 34 anos;
- e) 35 a 39 anos;
- f) 40 a 44 anos;
- g) 45 a 49 anos;